

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/320

Rio Grande, 09 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 053 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa à autorização para contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, cujos recursos serão destinados à Modernização da Iluminação Pública com Tecnologia LED, até o limite de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), sendo as parcelas do financiamento custeadas pela Taxa de Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Estes recursos serão destinados para a Iluminação Pública e é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

A substituição do sistema de lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia. A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte. Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas convencionais.

Vantagens da iluminação com tecnologia LED:

I) Melhor custo-benefício – 40% a 50% mais eficiente do que tecnologias convencionais, gerando uma redução considerável no consumo de energia;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II) Vida útil prolongada: as lâmpadas de LED possuem, no mínimo, o dobro da vida útil das lâmpadas com tecnologia convencional, oferecendo reduções importantes nos custos de operação e manutenção;

III) Maior eficiência: melhor qualidade e uniformidade na iluminação;

IV) Sustentabilidade e respeito ao meio ambiente: lâmpadas de LED são ecologicamente corretas, não possuem metais pesados em sua composição, ao contrário das lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio;

V) Benefícios à sociedade: a modernização da iluminação noturna traz maior segurança e qualidade de vida à população, bem como atrai o desenvolvimento para atividades econômicas neste turno, principalmente nos setores de turismo e entretenimento.

Ressalta-se que a qualificação pretendida deverá produzir um fluxo luminoso efetivo (lumens/m²) superior ao existente, ao mesmo tempo em que reduzirá significativamente os custos com a rotina de manutenção, bem como os custos referentes ao consumo de energia elétrica.

Certo da compreensão de todos sobre a relevância do aqui apresentado, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 09 DE MAIO DE 2022

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUNTO AO BRDE – BANCO
REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinados à MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação